



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 068/2020
30 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor

Valter José Garcia Lattanzio

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Nesta.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 133.527,82 (Cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), para cobrir despesas com aquisição de dois veículos em convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, nº 120/2018 – Processo nº 001/0216/000607/2018.

Informo também que os créditos acima serão abertos com superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019, na conta bancária especificada no Banco do Brasil S/A, Ag. 6776-8, conta nº 20-731-4, e para tanto segue os seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio nº 120/2018 com a Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Cópia do termo de Gestão do Convênio para Repasse de Recursos, e
- c) Cópia do extrato bancário demonstrando o saldo existente em 31/12/2019.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 30/09/2020.


Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 120/2018

Processo n.º: 001/0216/000607/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG, n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, CNPJ 46.634.069/0001-78, com endereço a AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE, na cidade de Araçoiaba da Serra, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DIRLEI SALAS ORTEGA**, portador do RG, n.º 52181261, CPF n.º 75244985888, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, de 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimentos. **Dois veículos, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**. Vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. Iris Jeronima da Silva Furtado, Articuladora de Atenção Básica e a Sra. Vera Lucia Pedrosa, Assessor Técnica de Saúde Pública I, lotadas no DRS XVI - Sorocaba.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indicadores de

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

- regularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestoras a Sra. Iris Jeronima da Silva Furtado, Articuladora de Atenção Básica e Vera Lucia Pedroso, Assessor Técnico de Saúde Pública, lotadas no DRS XVI - Sorocaba.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

1. ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

1. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Após o término da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, recebidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

São Paulo, 5 de abril de 2018

Documento assinado digitalmente em 06/04/2018 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome

Organização

Cargo

 DAVID EVERSON UIP	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
 BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
 DIRLEI SALAS ORTEGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA	PREFEITO MUNICIPAL
 SILVIA MARIA FERREIRA ABRAHÃO	DRS XVI - SOROCABA	DIRETOR TECNICO DE SAÚDE III

Gestão do Convênio para Repasse de Recursos



Convênio: **46.634.069/0001-78 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA (Prefeitura Municipal)**

Convênio: **2209 Vigência: 05/04/2018 a 31/12/2020**

Objeto: **Investimento- Dois (02) Veículos: 01 tipo Mini Van, 0 Km, com 7 lugares, 01 veículo, 0 Km, com 5 lugares.**

Unidade: **DRS SOROCABA - DRS XVI - Sorocaba**

Ajuda
Retornar
Extrato

Convênio (1) Conveniando Documentação Diligências Plano Trabalho (6) Documentos Pagamentos
Aditivos Prestação Contas

Número do Convênio: **120/2018**

Número do Processo: **00102160006072018**

Conveniando: **46.634.069/0001-78 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**

Tipo Beneficiário: **Prefeitura Municipal**

Interveniente: **Sem interveniência**

Tipo de Convênio: **APOIO FINANCEIRO GERAL PREFEITURA (CUSTEIO E INVESTIMENTO)**

Programa: **Demanda Parlamentar (Custeio e Investimento - Prefeitura)**

Unidade Gestora: **CGOF**

Município: **Araçoiaba da Serra**

Responsável: **DIRLEI SALAS ORTEGA**

Natureza da Despesa: **444052 - Equipamentos e Material Permanente (Investimento - 1º Setor)**

Fonte dos Recursos: **TESOURO - FUNDES**

Conta Bancária: **Banco: 001 Agência: 67768 Número da Conta: 000190454 Praça: ARAÇOIABA DA SERRA**

Situação: **Formalização de Aditivo ao Convênio**

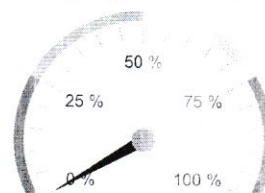
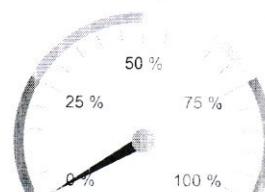
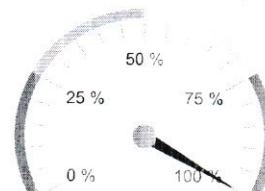
Assinatura: 05/04/2018	Início Vigência: 05/04/2018
Publicação: 12/05/2018	Término Vigência: 31/12/2018
Prorrogação: 27/12/2019	Término Prorrogação: 31/12/2020
Rescisão:	Publicação Rescisão:

Número de Parcelas: 1	Valor Aditivos: R\$ 0,00
Valor Proponente: R\$ 11.990,00	Valor Reajustes: R\$ 0,00
Valor Concedente: R\$ 128.500,00	Valor Repassado: R\$ 128.500,00

Objeto: Um veículo tipo Mini Van, 0 Km, ano/modelo 2018, com 7 lugares, na cor branca, Portas: 04 Portas, freios a discos, bancos dianteiros individual, motorização 1.7, combustível Flex, Direção Hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica, ar condicionado, estepe, com no mínimo 1.747 cilindradas, potência 130cv, com cinto de segurança em todos os bancos, com suspensão dianteira e traseira, com transmissão mecânica de 05 (Cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, extintor ABC, compatível com a categoria do veículo, pneus 205/60 R16 ARO 5,5 X 16" de liga leve, e; Um veículo 0 km, modelo 2018, com 5 lugares, na cor branca, Portas: 04 Portas, freios a discos, bancos dianteiros individual, motorização 1.7, combustível Flex, Direção Hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica, ar condicionado, estepe, com no mínimo 1.747 cilindradas, potência 130cv, com cinto de segurança em todos os bancos, com suspensão dianteira e traseira, com transmissão mecânica de 05 (Cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, extintor ABC, compatível com a categoria do veículo, roda de aço aro 15" com calotas integrais.

Observações: **Nenhuma observação.**

Retornar Emitir Ajuda



20731-4

**PREFEITURA M. DE ARACOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 01/01/2019 ate 31/12/2019

Page 1

Banco: **001** **Banco do Brasil S.A.**Conta: **20-731-4** **- B.Conv.120 18****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
41780	21/08/2019	TR 00758	TRANSF	Transferencia de valores.	0,00	30.482,21	30.482,21
41776	21/08/2019	TR 00730	TRANSF	Transferencia de valores.	0,00	103.045,61	133.527,82
53449	09/10/2019	TR 00946	TRANSF	Transferencia de valores.	0,00	2.711,27	136.239,09
57852	31/10/2019	OP 08408	DEBITO	ALDENICE DOS SANTOS SILVA	2.711,27	0,00	133.527,82
Total . .					2.711,27	136.239,09	
Saldo Atual . . .							133.527,82
Total Geral . .					2.711,27	136.239,09	



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 92/2020

**“Autoriza o Executivo Municipal de
Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional
especial e dá outras providências.”**

Dirlei Salas Ortega, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 133.527,82 (Cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), para cobrir despesas com aquisição de dois veículos em convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, nº 120/2018 – Processo nº 001/0216/000607/2018, na seguinte dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020802 10.301.0018.2029/ 4.4.90.52 02.81 – 300.050	Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Atenção a Saúde Gestão de Atenção Básica em Saúde Equipamento e material permanente SS-Aquis.02 Veículos – Conv. 120/2018	133.527,82

Artigo 2º - Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019, especificamente na conta B.Conv.120 18, no Banco do Brasil S/A, Agência 6.776.8 – nº. 20-731-4.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2020, Lei Municipal nº 2.294/2019.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 30 de setembro de 2020.


Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal

